PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 -Centro Fone: (0XX54)3308 1900

> PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 013/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 008/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO № 009/2022

CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE CARATÊ, ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTÃO - RS, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VELTON VICENTE HAHN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão - RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa VALTENIR CESAR CAXAMBU, inscrita no CNPJ Nº 44.871.791/0001-09, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, 1824, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por Representação Legal, estabelecem o presente Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 008/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

 Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no Processo nº 013/2022, Dispensa de Licitação n.º 008/2022, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de professor para ministrar aulas de caratê, às crianças e adolescentes atendidos junto ao CRAS do Município de Pontão/RS.
- 2. O custo de cada hora/aula é de R\$ 30,00, e as aulas ocorrerão em 04 (quatro) dias no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
- O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, finalizando em 31 de dezembro de 2022.
- 3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
- a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução da prestação de serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- b. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Caberá a CONTRATANTE:
- **a.** Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Designar um servidor responsável por acompanhar a realização dos serviços;
- **c.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

- **1.** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Servidor Flávio Francisco Diedrich Júnior.
- **2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização da prestação de serviços, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos carnês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
- **2.** O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
- **3.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 30,00 (trinta reais) por aula.
- **2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0902 08 244 1001 2070 339039 00000000 0001 29959-6 Outros Serviços Terc.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **1.** Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **2.** No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
- **3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal ri° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO



Av. Julio de Maílhos, 1613 - Centro Fone: (0XX54)3308 1900

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar na execução do contrato.
- **5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 17 de janeiro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN	VALTENIR CESAR CAXAMBU
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
<u></u>	
Eduarda Vieira Pilonetto	Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 045.150.030-03	CPF nº 979.454.630-53